

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA

## 1º TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Engenharia Clínica, celebrado entre a Flexmundi Consultoria e Serviços Ltda. e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH, para atender as necessidades do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH, inscrito no CNPJ 18.972.378/0002-01, com endereço na Rua Sizenando Jayme, nº 03, sala 06, Espaço Silvia Figueiredo, Centro, Pirenópolis – GO, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santiago, nº 138, Condomínio Alpha Square Mall, Conjunto Comercial 307 – Torre I – Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.667.624/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, qualificadas no instrumento acima mencionado, aditam-no agora, para em atenção às alterações abaixo descritas, as quais passarão a vigorar a partir desta data, ficando este instrumento como integrante do ajuste originário, a formarem, um e outro, um só todo, uno e indivisível a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo alterar a Cláusula Terceira (das Obrigações da CONTRATANTE), do contrato primitivo, que passa a vigorar acrescida do item 3.6, com seguinte redação:

“3.6. É dever da CONTRATANTE custear as peças a serem substituídas nas manutenções preventivas e corretivas. Sendo que fica estabelecido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês, como limite para que a CONTRATADA possa adquirir a(s) peça(s), sem prévia autorização da CONTRATANTE. Sendo indispensável para fins de ressarcimento, a emissão da(s) nota(s) fiscal(ais) referente(s) a(s) peça(s), bem como a demonstração, por meio de tabela oficial ou por cotações, que

 01

fez a aquisição de forma transparente e que o(s) preço(s) corresponde(m) ao(s) de mercado. Sendo que as despesas mensais com substituição de peças, que extrapolem o valor acima estabelecido, dependem de prévia autorização da CONTRATANTE.”

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPÓSICÕES FINAIS

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, firmado em 16 de março de 2017, não colidentes com as introduzidas pelo presente termo, que passa a fazer parte integrante daquele instrumento.

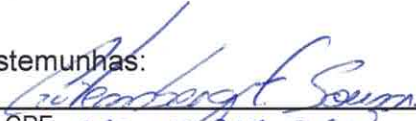
4.1. E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.

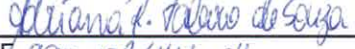
Goiânia/GO, 01 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
CPF 059.022.017-93

2)   
CPF 995.198.441-04.

